



BARCARENA
PREFEITURA

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 379/2022/PGM/PMB

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO(S): ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO. ACRÉSCIMO DE 25% DO QUANTITATIVO. LEI Nº 8.666/93, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 20220012. AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARCARENA. LEGALIDADE.

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Vistos e analisados;

1. Foi remetido a esta Assessoria Jurídica, com base no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para análise e emissão de parecer, minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 20220012, referente ao Pregão Eletrônico nº 9-084/2021, instruídos com os seguintes documentos principais: a) Ofício 481/2022 – CPL/PMB com Despacho à Assessoria Jurídica; b) Ofícios nº 560/2022 – ADM/SEMUSB c) Minuta de Contrato e outros.
2. Nota-se que pretende o Município de Barcarena/PA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, realizar o acréscimo de 25% do quantitativo ao contrato firmado com a empresa constante na minuta em anexo, a fim de dar continuidade no fornecimento de fórmulas nutricionais e leites especiais de seus pacientes.
3. É o necessário para boa compreensão.
4. Passamos a análise.
5. Cumpre destacar inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o intuito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à



BARCARENA
PREFEITURA

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

decisão da autoridade superior competente, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

6. Sendo assim, compete a esta Assessoria Jurídica se ater tão somente aos aspectos jurídicos inerentes ao processo, não sendo de sua competência a análise relativa à conveniência e oportunidade administrativa, nem tampouco, análise de quantidades ou valores estabelecidos por licitantes no processo licitatório. Ou seja, a opinião jurídica se dá, unicamente, quanto às questões legais dos atos administrativos que precedem a solicitação deste parecer jurídico.

7. A despeito disto, da análise detida da minuta do contrato, o mencionado termo aditivo intenciona o **acréscimo no patamar de 25% do quantitativo inicialmente previsto para o item 2**, nos termos do art. 65. inc. I, alínea "b", c/c § 1º da Lei nº 8.666/93.

8. Consoante se infere do Ofício, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Departamento de Licitações e Contratos, a solicitação de termo aditivo se justifica, em razão da grande demanda de pacientes que estão necessitando do recebimento da fórmula ou leite especial, em razão de suas patologias, contando ainda, com crescimento de demandas judiciais com ordem liminar, requerendo a entrega de fórmulas nutricionais, as quais não fazem parte da cartilha do SUS e por isso, necessitam ser licitadas.

9. Deste modo, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da **cláusula do quantitativo do contrato anterior, devendo, no entanto, permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário.**

10. Como a alteração ocorrerá tão somente na cláusula que diz respeito ao quantitativo do contrato, nos termos do art. 65, inc. I, alínea "b", c/c § 1º da Lei nº 8.666/93, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, com fulcro no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências normativas para a confecção do presente termo aditivo contratual.

11. Isto posto, **opino favoravelmente** pela celebração do **1º Termo Aditivo do Contrato nº. 20220012**, oriundo do processo do Pregão Eletrônico nº 9-084/2021, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12. É o parecer.

Barcarena/PA, 25 de abril de 2022.



BARCARENA
PREFEITURA

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nayara Campos Fonseca
NAYARA CAMPOS FONSECA
Advogada OAB/PA nº 21.787
Decreto nº 0167/2021 – GPMB

Jose Quintino de Castro Leão Junior
De acordo: JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto nº 0017/2021-GPMB